

Aviso Importante

Sobre o Sistema do Auxílio Infantil (*Jidou Teate*) e o Benefício Especial (*Tokurei Kyuufu*) 児童手当・特例給付制度について

O sistema do Auxílio Infantil (*Jidou Teate*) será parcialmente alterado a partir do pagamento de outubro de 2022.

(1) Haverá um limite de renda para o pagamento do benefício especial (*Tokurei Kyuufu*).

⇒ Dependendo do valor da renda, algumas pessoas não receberão o benefício especial.

⇒ Os resultados dos pagamentos serão enviados no devido tempo a partir do final de setembro.

(2) Não será necessário a notificação das condições atuais (*Genkyou Todoke*).

⇒ Entretanto, para alguns beneficiários (ver o verso), que precisam continuar apresentando a notificação das condições atuais, será enviado pelo correio no início de junho.

○ Detalhes das alterações acima

(1) Sobre Limites de renda e limites máximos de renda

A partir do pagamento de outubro de 2022, se a renda da pessoa que tem a guarda ou está criando da criança, for acima do nº② na tabela do verso, o Auxílio Infantil e outros, não será pago.

※ Observe que, se após o pagamento do Auxílio Infantil ou outros, sua renda do nº② diminuir, **você precisará apresentar novamente a “Solicitação para Aprovação do Auxílio Infantil (*Jidou Teate Nintei Seikyuusho*)”**, por isso tome cuidado.

※ O período de solicitação é todos os anos de 1º de junho até o final do mês. **(Observe que, se a solicitação atrasar, não poderá receber o subsídio do mês que atrasou).**

※ Se a renda da pessoa que tem a guarda ou está criando da criança for abaixo do nº① na tabela do verso (valor limite de renda), o Auxílio Infantil será pago; se a renda estiver entre o nº① e o nº② (valor limite máximo de renda), o benefício especial (subsídio fixo mensal de 5.000 ienes por criança) será pago com base nas disposições suplementares das Leis.

**Continua no verso.
Verifique sem falta.**

	① Valor limite de renda		② Valor limite máximo de renda	
	Valor de renda (milhões de ienes)	Valor estimado da renda (milhões de ienes)	Valor de renda (milhões de ienes)	Valor estimado da renda (milhões de ienes)
Número de dependentes e etc. (Entre parênteses é um exemplo)				
0 pessoa (Caso não tem filho que nasceu no final do ano passado ou outros)	622	833.3	858	1071
1 pessoa (Caso ter 1 filho e etc)	660	875.6	896	1124
2 pessoas (Caso o cônjuge ter uma renda anual de menos de 1.030.000 ienes + 1 filho e etc).	698	917.8	934	1162
Mais de 3 pessoas	Adicionado 380.000 ienes por pessoa		Adicionado 380.000 ienes por pessoa	

※ De acordo com os termos da Lei do Imposto de Renda, o número de dependentes e etc., são cônjuges, quantidade de filhos que sustenta (excluindo filhos confiados a pais adotivos e filhos que estão internados em instituições e outros. A seguir, denominamos como "dependentes e etc."); e também a quantidade de filhos que não são dependentes e etc. que estavam sustentando em 31 de dezembro do ano anterior. Dependendo do número de dependentes, o valor limite (base de renda) é de 380.000 ienes por pessoa (dependentes são cônjuges que sustenta (limitado a maiores de 70 anos)) ou quando o dependente é idoso, tem um acréscimo de 440.000 ienes.

※O "valor estimado da renda" é baseado apenas na renda salarial. É apenas uma referência, e na realidade, o limite de renda é confirmado pelo valor após a dedução da renda salarial, deduções de despesas médicas, e diversas deduções e outros.

(2) Sobre a recapitulação da notificação das condições atuais

A partir do ano fiscal de 2022, a apresentação da notificação das condições atuais do beneficiário, não será necessária, caso puder verificar através dos registros públicos e outros.

※Entretanto, as pessoas abaixo continuam sendo obrigadas a apresentar a notificação das condições atuais.

- ①Aqueles que estão separados de seu cônjuge e em processo de divórcio.
- ②Aqueles cujo endereço onde mora, difere do atestado de residência (*Juminhyou*) de Yokkaichi devido à violência conjugal e outros.
- ③Aqueles que não entregaram a notificação das condições atuais (*Genkyou Todoke*) no ano passado.
- ④Aqueles que não possuem o registro familiar ou o atestado de residência para as crianças que tem direito ao pagamento.
- ⑤Tutores de menores de corporações, beneficiários de instituições e outros.
- ⑥Outros: aqueles que foram informados para apresentar a notificação.

※Além disso, aqueles que fizeram qualquer uma das mudanças abaixo, devem notificar a prefeitura.

- ①Quando não há mais criança que corresponde ao pagamento, por não estar mais sendo cuidada.
- ②Quando o endereço do beneficiário, cônjuge ou filho mudar (incluindo a mudança para outro município ou para o exterior).
- ③Quando o nome do beneficiário, cônjuge, ou filho mudar.
- ④Quando você tem um cônjuge para criar um filho com você, ou quando você não tem mais um cônjuge para criar um filho.
- ⑤Quando a pensão à qual o beneficiário está inscrito muda (inclusive quando o beneficiário se torna um funcionário público).
- ⑥Ao receber a designação como "pessoa designada pelos pais" de pais que moram no exterior como uma pessoa que cria filhos no Japão.
- ⑦Quando o beneficiário ou cônjuge estava residindo no exterior a partir de 1º de janeiro deste ano.
- ⑧Quando o beneficiário está em processo de divórcio.

Se for funcionário público, o seu local de trabalho fornecerá o Auxílio Infantil.

Nos casos a seguir, faça a solicitação/notificação **dentro de 15 dias**, na prefeitura e no seu local de trabalho do endereço atual.

- Quando se tornar funcionário público
- Quando deixar de ser funcionário público por sair do emprego, ou aposentar, etc.
- Quando teve mudança em seu cargo no local de trabalho, mas continua como funcionário público.

※Favor observar que, se você se inscrever com atraso, talvez não possa receber o auxílio durante o mês do atraso.

※Poderá verificar a versão traduzida em português e espanhol no homepage.

Informações

Prefeitura de Yokkaichi (*Yokkaichi Shiyakusho*)
 Depto. de Bem-estar e Saúde da Criança (*Kodomo Hoken Fukushi-ka*)
 Seção de Benefícios (*Kyuufu-gakar*)
 TEL: 059-354-8083